



PROJETO DE LEI N° , DE 2016.
(Do Sr. Goulart)

Dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório curso de reciclagem aos agentes de trânsito responsáveis pela fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória aos agentes de trânsito, responsáveis pela fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, a participação em curso de reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 2º O art. 74 da Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 74

.....
.....
§ 3º Os agentes envolvidos na fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito serão submetidos, semestralmente, a curso de reciclagem e aperfeiçoamento de suas atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a participação dos agentes envolvidos na fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito em cursos de reciclagem e aperfeiçoamento.

Os agentes de trânsito são fundamentais para a redução dos índices de violência no trânsito. No entanto, os governos Federal, estaduais e municipais têm transformado esses profissionais em agentes arrecadadores, de modo a distanciá-los de seu objetivo precípuo que é manter a ordem e a paz nas vias públicas.

O Anexo I do Código de Trânsito define agente de trânsito como a *“pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento”*.

Esse é o conceito legal e teórico sobre agente de trânsito, mas que tem sido distorcido pelos governos, transformando-os em verdadeiros fiscais tributários, ou seja, como agentes arrecadadores do fisco. Devido a essa mudança de foco em sua atuação, esses profissionais sofrem com a perda de credibilidade junto à sociedade.

Um processo contínuo de reciclagem e atualização dos conceitos que regem suas atividades possibilitará ao poder público agir em benefício do cidadão na manutenção da ordem nas ruas e avenidas, assim como não alimentará a indústria da multa. Importante considerarmos que o interesse da coletividade não é apenas multar o condutor infrator, mas criar mecanismos que evite a desordem no trânsito e a consequente violência que tem lesionado milhares de brasileiros em todo o País.

Desse modo, com o objetivo de melhorar a capacidade de atuação dos agentes de trânsito do País, por meio de cursos de reciclagem de suas atividades, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **GOULART**
PSD/SP